



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210092

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.654.055/0001-20, representado pela Sr^a. ERIKA CRISTINA ALVES DE JESUS, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portadora do CPF nº 013.356.672-29, residente na CENTRO, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: SIMONE C. SANTOS EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.323.212/0001-23, estabelecida à ANILDA OTOBELLE 55, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SIMONE CE RQUEIRA DE CONTO, residente na ru a 22, boa esperança, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do CPF 589.650.412-87.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 023/2020 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SIMONE C. SANTOS: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO - FMAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
083506	ACIDO MURIATICO, DILUICAO 10% A 12% PARA USO EM LIMP	LITRO	1,00	10,180	10,18
083683	BOCAL PVC, PARA CALHA PLUVIAL, DIAMETRO DA SAIDA ENT RE 80 E 100 MM, PARA DRENAGEM PREDIAL	UNIDADE	3,00	29,150	87,45
083684	BOLSA DE LIGACAO EM PVC FLEXIVEL PARA VASO SANITARIO 1.1/2 " (40 MM)	UNIDADE	3,00	2,470	7,41
083750	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAREL, LONGA, COM 75 X 5 0 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	1,00	14,870	14,87
083751	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAREL, LONGA, COM 85 X 6 0 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	1,00	21,920	21,92
083753	BUCHA DE REDUCAO PVC ROSCAVEL 3/4" X 1/2"	UNIDADE	1,00	0,520	0,52
083775	CABO DE COBRE NU 10 MM2 MEIO-DURO	METRO	6,00	6,560	39,36
083776	CABO DE COBRE NU 120 MM2 MEIO-DURO	METRO	6,00	64,020	384,12
083777	CABO DE COBRE NU 150 MM2 MEIO-DURO	METRO	6,00	85,810	514,86
083778	CABO DE COBRE NU 16 MM2 MEIO-DURO	METRO	6,00	9,540	57,24
083779	CABO DE COBRE NU 185 MM2 MEIO-DURO	METRO	6,00	97,100	582,60
083780	CABO DE COBRE NU 25 MM2 MEIO-DURO	METRO	6,00	14,780	88,68
083781	CABO DE COBRE NU 300 MM2 MEIO-DURO	METRO	6,00	178,020	1.068,12
083782	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO	METRO	6,00	19,380	116,28
083783	CABO DE COBRE NU 50 MM2 MEIO-DURO	METRO	6,00	26,450	158,70
083784	CABO DE COBRE NU 500 MM2 MEIO-DURO	METRO	6,00	298,250	1.789,50
083785	CABO DE COBRE NU 70 MM2 MEIO-DURO	METRO	6,00	38,640	231,84
083786	CABO DE COBRE NU 95 MM2 MEIO-DURO	METRO	6,00	54,740	328,44
083889	CONE DE SINALIZACAO EM PVC FLEXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	UNIDADE	3,00	110,230	330,69
083897	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAREL, 25 MM, PARA AGUA FR IA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	6,00	2,930	17,58
083898	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAREL, 32 MM, PARA AGUA FR IA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	3,00	4,600	13,80
083905	CURVA DE PVC, 40 GRAUS, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESG OTO PREDIAL	UNIDADE	3,00	15,350	46,05
083906	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESG OTO PREDIAL	UNIDADE	3,00	49,280	147,84
083907	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SERIE R, DN 50 MM, PARA ESG TO PREDIAL	UNIDADE	3,00	27,770	83,31
083991	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIV A, H = 70 / 76 CM	UNIDADE	3,00	66,130	198,39
083992	CONECTOR / ADAPTADOR FEMEA, COM INSERTO METALICO, PPR, DN 25 MM X 1/2", PARA AGUA QUENTE E FRIA PREDIAL	UNIDADE	3,00	10,750	32,25
083993	CONECTOR / ADAPTADOR FEMEA, COM INSERTO METALICO PPR, DN 32 MM X 3/4", PARA AGUA QUENTE E FRIA PREDIAL	UNIDADE	3,00	17,650	52,95
083994	CONECTOR / ADAPTADOR MACHO, COM INSERTO METALICO, PPR, DN 25 MM X 1/2", PARA AGUA QUENTE E FRIA PREDIAL	UNIDADE	3,00	16,500	49,50

RUA OLAVO BILAC - S/N - PLACAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



083995	CONECTOR / ADAPTADOR MACHO COM INSERTO METALICO, PPR, DN 32 MM X 3/4", PARA AGUA QUENTE E FRIA PREDIAL	UNIDADE	3,00	21,500	64,50
084076	CURVA CURTA PVC, PB, JE 45 GRAUS DN 100 MM REDE COLETORA ESGOTO (NBR 10569)	UNIDADE	3,00	16,500	49,50
084077	CURVA CURTA PVC, PB, JE, 90 GRAUS DN 100 MM REDE COLETORA ESGOTO (NBR 10569)	UNIDADE	3,00	23,400	70,20
084078	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 110 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	3,00	100,450	301,35
084079	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	3,00	2,700	8,10
084093	DOBRADEIRA TIPO PIANO EM ACO/FERRO, 1'' X 3 M, GALVANIZADO, COM PARAFUSOS	UNIDADE	3,00	82,630	247,89
084094	DOBRADEIRA TIPO VAI-E-VEM EM ACO/FERRO, TAMANHO 3'', GALVANIZADO, COM PARAFUSOS	UNIDADE	3,00	80,900	242,70
084177	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 10 A, 250 V (APENAS MODULO)	UNIDADE	3,00	16,730	50,19
084178	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO 10 A, 250 V (APENAS MODULO)	UNIDADE	3,00	18,690	56,07
084181	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDADE	3,00	10,750	32,25
084188	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + 2 MODULOS)	UNIDADE	3,00	15,240	45,72
084189	INTERRUPTOR SIMPLES 10A 250V CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	UNIDADE	3,00	11,330	33,99
084190	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10 A, 250V CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDADE	3,00	24,490	73,47
084191	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) 10A, 250V CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDADE	3,00	18,690	56,07
084193	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + 1 INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDADE	3,00	20,180	60,54
084194	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDADE	3,00	22,250	66,75
084195	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDADE	3,00	15,870	47,61
084196	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDADE	3,00	17,360	52,08
084290	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA PVC COM REFORCO, PRESSAO DE TRABALHO (PT) 250 LBS/POL2, DE 1" X *3,4* MM	METRO	30,00	17,650	529,50
084295	MANGUEIRA DE PVC FLEXIVEL, TIPO FLAT/ACHATADA, COR LARANJA, D = 1 1/2" (40 MM), PARA CONDUCAO DE AGUA, SERVICOS LEVES E MEDIOS	METRO	30,00	24,550	736,50
084356	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDADE	3,00	13,050	39,15
084357	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDADE	3,00	15,350	46,05
084358	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	UNIDADE	3,00	22,250	66,75
084359	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDADE	3,00	24,550	73,65
084360	TOMADA 2P+T 20A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDADE	3,00	15,930	47,79
084361	TOMADA PARA ANTENA DE TV, CABO COAXIAL DE 9 MM	UNIDADE	3,00	28,000	84,00
084362	TORNEIRA CROMADA CURTA SEM BICO PARA TANQUE, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1140)	UNIDADE	3,00	40,650	121,95
084363	TORNEIRA CROMADA CURTA SEM BICO PARA USO GERAL 1/2 " OU 3/4 " (REF 1152)	UNIDADE	3,00	60,960	182,88
084366	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	UNIDADE	3,00	70,720	212,16
084374	TORNEIRA PLASTICA DE MESA, BICA MOVEI, PARA COZINHA 1/2 "	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
084377	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDADE	2,00	433,840	867,68
084378	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/4 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDADE	2,00	121,380	242,76
084379	VALVULA EM PLASTICO BRANCO COM SAIDA LISA PARA TANQUE E 1.1/4 " X 1.1/2 "	UNIDADE	2,00	7,300	14,60
084380	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA LAVATORIO 1 ", SEM UNHO, COM LADRAO	UNIDADE	2,00	8,340	16,68
084381	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE 1.1/4 " X 1.1/2 ", SEM UNHO E SEM LADRAO	UNIDADE	2,00	7,760	15,52
084384	VERNIZ POLIURETANO BRILHANTE PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, USO INTERNO E EXTERNO	LITRO	1,00	48,590	48,59
084387	VERNIZ SINTETICO BRILHANTE PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, USO INTERNO E EXTERNO (BASE SOLVENTE)	LITRO	1,00	50,890	50,89
084399	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDADE	3,00	16,800	50,40
084538	REGISTRO OU REGULADOR DE GAS COZINHA, VAZAO DE 2 KG/H, 2,8 KPA	UNIDADE	2,00	56,750	113,50
				VALOR GLOBAL R\$	11.650,43



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão presencial - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar imediatamente, o objeto desse contrato a partir da emissão da Ordem de Compras;
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e sup ressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 11.650,43 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1419.082440136.2.045 Centro de Referência em Assistência Social - Cras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 694,16, Exercício 2021 Atividade 1419.082440136.2.044 Gestão Descentralizada - Igd , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 277,99, Exercício 2021 Atividade 1419.082440136.2.045 Centro de Referência em Assistência Social - Cras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.440,72, Exercício 2021 Atividade 1419.082440136.2.044 Gestão Descentralizada - Igd , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.708,48, Exercício 2021 Atividade 1419.082440136.2.045 Centro de Referência em Assistência Social - Cras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 352,72, Exercício 2021 Atividade 1419.082440136.2.044 Gestão Descentralizada - Igd , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 176,36, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 04 de Janeiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.654.055/0001-20
CONTRATANTE

SIMONE C. SANTOS EPP
CNPJ 05.323.212/0001-23
CONTRATADO(A)